

Data: 29/04/2019

**SERVIDOR PÚBLICO**

Processo nº: 74/2019

---

*DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Servidor Público Municipal. Professor. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Regra permanente. Lei Complementar Municipal n. 781/2018, art. 16, § 1º. Proventos integrais. Requisitos. Preenchimento.*

\_\_\_\_\_, Servidor(a) da Administração Municipal de Praia Grande, ocupante do cargo de **PROFESSOR I** (Registro n. \_\_\_\_), requer a aposentadoria com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 781/2018 (fls. \_\_\_\_).

O requerimento de fls. \_\_/\_\_\_ contém informações referentes à identificação funcional e à qualificação do(a) servidor(a), bem como o fundamento legal, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n. 02/2016 c. c. a letra “b” do subitem 2 do item 37.1 do Manual Básico de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ed. 2016).

À fl. \_\_\_, informação da Comissão de Permanente de Processamentos Disciplinares da Prefeitura de Praia Grande dando conta de que atualmente inexistem nos arquivos daquela CPPD qualquer procedimento em face do(a) Requerente.

À fl. \_\_\_, cópia do documento de identificação (RG), contendo o número CPF do(a) Requerente.

À fl. \_\_\_, cópia do PIS do(a) Requerente.

Às fls. \_\_\_, Certidão de Tempo de Contribuição lavrada pelo INSS.

À fl. \_\_\_, Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição lavrada pelo Departamento de Benefícios deste IPMPG.

À fl. \_\_\_, Portaria \_\_\_\_\_ nomeando o(a) Requerente, após aprovação em concurso público, a partir de \_\_\_\_\_, para exercer o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, de provimento efetivo, constante do Anexo \_\_\_\_ da Lei Complementar nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

À fl. \_\_\_, Título de Adicional de adicional de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) dos vencimentos, nos termos do art. 109 da LCM 15/1992.

À fl. \_\_\_, Título de Incorporação de Benefícios de \_\_/10 referente à função gratificada de \_\_\_\_\_.

Anoto que, em atenção ao disposto no art. 57, XV, XVI e XVIII, das Instruções do TCE/SP n. 2/2016, ainda deverão constar do presente processo, oportunamente, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa), se for o caso, bem como o demonstrativo de cálculo do valor da

aposentadoria de acordo com o enquadramento legal, além da confirmação do valor dos proventos.

### **É o relatório.**

## **1. DO BENEFÍCIO.**

O benefício pleiteado encontra amparo no art. 40, § 5º, c. c. o art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição da República, bem como no art. 16, § 1º, c. c. o art. 16, “caput”, I, II e III, da Lei Complementar Municipal n. 781/2018:

### **CRFB.**

*Art. 40. (...)*

*§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*(...)*

*III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

*(...)*

*§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

### **LCM 781/2018.**

*Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 25, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;*

*II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e*

*III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.*

*§ 1º. Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (destaquei)*

Verifica-se, portanto, que são os seguintes os requisitos da aposentadoria de

Professor:

a) tempo mínimo no serviço público: 10 (dez) anos (3.650 dias);

b) tempo mínimo no cargo: 5 (cinco) anos (1.825 dias);

c) idade mínima: 55 (cinquenta e cinco) anos (homem) ou 50 (cinquenta) anos (mulher);

d) tempo de contribuição: 30 (trinta) anos (10.950 dias) (homem) ou 25 (vinte e cinco) anos (9.125 dias) (mulher).

No caso, verifica-se dos autos constarem as seguintes informações em relação à parte Requerente:

- a) tempo no serviço público: \_\_\_\_ dias (fl. \_\_\_\_);
- b) tempo no cargo: \_\_\_\_ dias (fl. \_\_\_\_);
- c) idade atual: \_\_ anos (\_\_\_\_, fl. \_\_\_\_);
- d) tempo de contribuição: \_\_\_\_ dias (fl. \_\_\_\_).

## **2. DO VALOR DO BENEFÍCIO.**

### **2.1. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.**

Anoto que os proventos de aposentadoria não podem ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentação nem deve superar os limites constitucionais (teto e subteto de retribuição), nos termos do art. 40, §§ 2º e 11, c. c. o art. 37, XI, ambos da Constituição da República.

### **2.2. DOS ADICIONAIS E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.**

As Instruções n. 2/2016 do TCE/SP exigem que os processos de aposentadoria contenham original ou cópia autenticada, se for o caso, do ato de concessão da sexta-parte, do último adicional por tempo de serviço, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (ato e legislação autorizativa), bem como do demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria conforme o enquadramento legal (art. 57, XII, XIII, XV, XVI e parágrafo único).

**Assim, se for o caso, deverá constar, em sendo concedida a aposentação, a documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (atos e legislação autorizativa).**

### **2.3. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Atente-se, ainda, ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição da República, regulamentado no âmbito do RPPSPG pelo art. 61, § 2º, e art. 64, ambos da LCM 781/2018:

#### **CRFB.**

*Art. 40. (...)*

**§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.**

#### **LCM 781/2018,.**

*Art. 61. (...)*

***§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 12% (doze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do RGPS.***

***Art. 64. Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os***

*benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos. (g.n.)*

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, atendidas as observações indicadas neste parecer, verifica-se que a Requerente preencheu os requisitos exigidos no art. 16, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 781/2018.

É o parecer.

**FLÁVIO ELIAS SOARES**  
PROCURADOR